

Funcionários das LAM N.

condenados a prisão

23/7/86

♦ **Desviaram mais de três mil contos, emitindo bilhetes falsos**

Quatro funcionários das Linhas Aéreas de Moçambique foram há dias condenados a penas de prisão que totalizam 56 anos pelo Tribunal Popular da Cidade de Maputo, provado que três deles estabeleceram entre si «um acordo de vontades para a prossecução de fins criminosos, consubstanciados na apropriação ilícita de cadernetas de bilhetes de passagem aérea, sua emissão fora do circuito legal e recebimento dos valores monetários correspondentes, em prejuízo da sua empresa». Por este processo eles desviaram mais de três mil contos.

Trata-se de Aquílio Fernando Siteo, de 24 anos, agente de reservas e vendas das LAM, de Armando Bamuinhe, de 24 anos, agente de receitas de tráfego daquela empresa, de Dinis Ernesto Cuna, de 23 anos, e de Amadeu Azevedo Quefasse, de 30 anos. Os dois últimos desempenhavam as funções de agentes de reserva e vendas.

Aquílio Siteo, Dinis Cuna e Armando Bamuinhe foram condenados, cada um, a penas unitárias de 16 anos de prisão maior e a seis meses de multa à taxa diária de 60 meticais, enquanto que Amadeu Quefasse apanhou oito anos e seis meses de prisão maior e seis meses de multa àquela taxa diária.

O tribunal deu como suficientemente provado que, nos primeiros meses do ano de 1987, os réus Armando Bamuinhe, Dinis Cuna e Aquílio Siteo estabeleceram entre si um acordo de vontades para a prossecução de fins criminosos, consubstanciados na apropriação ilícita de cadernetas de bilhetes de passagem aérea, sua emissão fora do circuito legal e recebimento dos valores correspondentes, em prejuízo daquela empresa estatal.

Segundo aquela instância de justiça, em data não referida mas que se presume ter sido em princípios de Março do ano passado, Armando Bamuinhe, que trabalhava no sector de controlo de bilhetes de passagem e da respectiva distribuição pelos postos de venda, concebeu um plano manhoso para desencaminhar em seu proveito as receitas provenientes da emissão e venda de alguns desses bilhetes.

Assim, começou por se apoderar de uma caixa, contendo 200 bilhetes para voos internacionais, donde retirou 19 daqueles documentos e dum outra caixa com 200 passagens para voos domésticos.

As provas do tribunal indicam ainda que, depois, como necessitasse da colaboração de colegas ligados às áreas das reservas e emissão de documentos de tráfego, contactou Dinis Ernesto Cuna, afecto ao controlo central de reservas e expôs-lhe o seu plano, tendo este prontamente concordado em participar na sua execução e em contactar um colega da terminal de vendas.

ANGARIAÇÃO DE CLIENTES

Conforme o tribunal, o elemento abordado por Dinis Cuna foi Aquílio Siteo, que não só aceitou integrar o grupo, como se prontificou a angariar clientes para a venda dos bilhetes desviados.

Deste modo, foram emitidos, vendidos e utilizados parcial ou totalmente, os bilhetes cujas datas, beneficiários e processos se indicam nos autos.

Aquílio Siteo foi o responsável pela emissão dos bilhetes e pela cobrança dos valores correspondentes aos preços das passagens, tendo Amadeu Quefasse, seu colega na terminal de vendas, participado no preenchimento de cinco dos bilhetes respeitantes a três viagens internacionais.

O tribunal esclareceu que os réus tinham consciência de que uma das condições de validade do bilhete de passagem internacional era o seu pagamento em moeda livremente convertível, só podendo admitir-se o pagamento em moeda nacional mediante autorização expressa do Secretário de Estado da Aeronáutica Civil.

Para tornar esta dificuldade, os emissores inscreviam os nomes dos beneficiários dos bilhetes nas requisições provenientes dos vários ministérios e outros organismos do Estado como se os beneficiários integrassem

delegações oficiais em missão de serviço no exterior, pois sabiam que, nestes casos, as passagens são pagas em meticais, sendo o valor correspondente em divisas descontado no «plafond» orçamental atribuído a cada um desses organismos.

Com este procedimento, eles lesaram a companhia aérea moçambicana em cerca de três mil e 220 contos, correspondente a 15 906 dólares americanos.

A receita arrecadada com a venda fraudulenta dos bilhetes de passagem foi dividida pelos quatro indivíduos, tendo Amadeu Quefasse recebido apenas a parte que lhe coube pela emissão dos cinco bilhetes de que foi responsável.

Durante a fase de instrução do processo, foram apreendidas pelas autoridades, uma mobília completa de quarto casal pertencente a Armando Bamuinhe, comprada com a quantia que recebeu e uma viatura de marca «Toyota» com a chapa de inscrição MNA-63-83 e registada em nome de Armando Salomão Chivanele. O veículo encontrava-se em poder de Aquílio Siteo que confessou ter comprado por mil e quinhentos contos, vindo a declarar no julgamento que a não comprou e que se o tinha na sua posse era para o enviar ao proprietário que reside na Beira.

Amadeu Quefasse, tendo beneficiado da parte que lhe coube pela emissão dos bilhetes, tem a sua responsabilidade limitada no montante de 740 186 meticais, correspondentes à soma dos valores cobrados por aqueles bilhetes, adiantou o Tribunal Popular da Cidade de Maputo.

Assim, os indivíduos vão pagar ainda uma indemnização solidária de 3 219 924 meticais a favor das LAM, à excepção de Amadeu Quefasse, em relação ao qual a solidariedade se limita ao montante de 740 186 meticais. Deverão pagar também individualmente 20 000,00 MT de imposto de justiça.

O tribunal declarou perda a favor do Estado a mobília de quarto de casal acima referida e apreendeu à sua ordem o veículo também acima mencionado até solucionar a questão da sua propriedade junto da pessoa em nome de quem se encontra registada.